



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
“DOUTOR JUIZ ELDER LISBOA FERREIRA DA COSTA
Nº 14 - VERSÃO 01
DEMANDA: ENTREGA PROTEGIDA DE BEBÊ PARA
ADOÇÃO – T2/2025
TJPA-MEM-2025/16508



MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES



TJPA/MEM/2025/16508A



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 4403044.30530290-1959 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4403044.30530290-1959>
Documento gerado por SÍDALIA DO AMARAL FERREIRA *Data e hora: 16/05/2025 10:23



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor: Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”

Responsável pela unidade requisitante: Jeferson Antonio Fernandes Bacelar

Matrícula:191736

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta: Contratação de docentes para ministrar aulas do curso “ENTREGA PROTEGIDA DE BEBÊ PARA ADOÇÃO – T2/2025”, a ser realizado no período de 21 de agosto a 15 de setembro de 2025, na modalidade a distância, com carga horária de 12h/a.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

A entrega voluntária de crianças para adoção é um tema de extrema relevância e sensibilidade, que envolve o melhor interesse e a proteção integral da criança. A Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Provimento Conjunto nº 001/2018-CJRM/CJCI/CEIJ estabelecem diretrizes claras para garantir que esse processo seja conduzido de maneira ética e segura, respeitando os direitos de todas as partes envolvidas.

Considerando a complexidade dessa realidade, a CEIJ, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelas Resoluções nº 94/2009-CNJ e nº 13/2010-GP/TJPA, em parceria com a EJPA propõe a continuidade dos debates relativos à entrega voluntária de crianças para adoção, promovendo as discussões internas neste E. Tribunal sobre o tema, iniciadas em 2017, com a finalidade de promover o compartilhamento de conhecimentos, experiências profissionais e reflexões de magistradas, magistrados, servidoras e servidores, referentes a diversos fatores existentes na entrega de uma criança para adoção por parte da família biológica, e de fatores que ainda prevalecem contribuindo para que muitas dessas situações aconteçam à margem da lei.

Desta forma, a formação "Entrega Protegida de Bebê para Adoção" através de uma abordagem interdisciplinar, proporcionará uma compreensão abrangente das normativas legais, procedimentos judiciais e práticas éticas envolvidas, conforme estabelecido pela Resolução CNJ nº 485 de 18 de janeiro de 2023.

Dessa forma a realização desta formação é fundamental para assegurar que os profissionais do sistema judiciário e das áreas correlatas estejam devidamente preparados para oferecer um atendimento qualificado às gestantes e crianças envolvidas no processo de adoção. Assim, contribuimos para a promoção de um sistema de justiça mais justo e eficiente, que respeite e proteja os direitos de todos os envolvidos.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Contratação de docentes para ministrar aulas do curso “ENTREGA PROTEGIDA DE BEBÊ PARA ADOÇÃO – T2/2025”, a ser realizado no período de 21 de agosto a 15 de setembro de 2025, na modalidade a distância, com carga horária de 12h/a	12h/a	R\$ 2.078,22
Total estimado da contratação		R\$ 2.078,22
Total de Previsão de Execução no ano		R\$ 2.078,22

* Importante consultar o PAC.



5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- ☐ Implantar modelo de Gestão por Competências
- ☐ Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- ☐ Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- ☒ **Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras**
- ☐ Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
TJPA-MEM-2024/50685	-----	03/2025	03/2025

* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

7.1.2. Integrante Técnico

Titular: **Simone Monteiro Bahia**

Matrícula: **174581**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: **Jeferson Antônio Fernandes Bacelar**

Matrícula: **191736**

Substituta/Substituto: **Monique Favacho de Jesus**

Matrícula: **161497**

7.2.2. Fiscal Técnico

Titular: **Simone Monteiro Bahia**

Matrícula: **174581**

Substituta/Substituto: **Natalina de Nazaré Melo**

Matrícula: **174726**

Justificativa para Composição da Equipe de Gestão e Fiscalização: A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e



TJPA/MEM/2025/16508A



capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

☒ Alto ☐ Médio ☐ Baixo

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

☒ 1º Grau ☐ 2º Grau ☐ Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

- ☒ Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA
☐ Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA
☐ Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

- ☐ Não existe exigência de tempo de contratação
☐ A contratação deve ocorrer em até 2 anos
☐ A contratação deve ocorrer em até 1 ano
☒ A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

☐ RS 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

☒ RS 299.530,10 - se outros serviços e compras - Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

Justificativa: O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

Justificativa: No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

3. Baixa complexidade da contratação

Justificativa: O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.
O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

Justificativa: A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.



2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

☐ Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

☐ Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

☐ Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

☐ Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

☐ As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Modelo (março/2025)

Data de retirada do Portal do TJPA: 24/03/2025

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE

Belém, 24 de março de 2025.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Matrícula: 191736
Integrante Requisitante
EJPA

